



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º / 3
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 106/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 107/98

RECEBIDA EM: 26 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 106/98

SÚMULA: Concede abono salarial ao Servidor Público Municipal - 10% (dez por cento) pelo empréstimo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários públicos municipais

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 1998, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira, Gilmar Luiz Arcari e Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 1998, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Gilmar Luiz Arcari

ESTE PROJETO FOI APROVADO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 994/98

LEI Nº: **1797**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1948 do dia 30 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1948 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N.º 1.797

Data: 28 de dezembro de 1998.

Súmula: Concede abono aos Servidores Públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos.

Parágrafo único. O abono que trata o presente artigo será de até 10 (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos Servidores Públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 1999.

Art. 2.º. O abono que trata a presente Lei, por não ter natureza salarial, não ficará sujeito ao recolhimento de valores referentes aos encargos sociais, bem como, não será incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.

Art. 3.º. O abono que trata a presente Lei será estendido a todos os Servidores Municipais, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

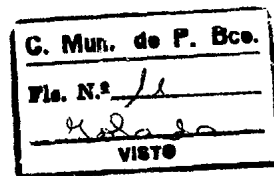
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 106/98

SÚMULA: Concede abono aos Servidores Públicos.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos.

Parágrafo único. O abono que trata o presente artigo será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos Servidores Públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 1999.

Art. 2º - O abono que trata a presente Lei, por não ter natureza salarial, não ficará sujeito ao recolhimento de valores referentes aos encargos sociais, bem como, não será incorporado ou considerado para quaisquer efeito de natureza trabalhista.

Art. 3º - O abono que trata a presente Lei será estendido a todos os Servidores Municipais, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>Leida</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 106/98

PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 106/98, conceder abono ao servidores públicos, com o intuito de promover uma recuperação parcial dos salários dos mesmos, tendo em vista a necessidade de reembolsar os valores relativos aos custos com o financiamento do 13º salário. Diante do exposto, por percebermos, que o projeto possui utilidade e conveniência decidimos pelo PARECER FAVORÁVEL aprovação da matéria.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de dezembro de 1998.

Aldir Vendruscolo
Aldir Vendruscolo - Presidente

Amadeu Pereira
Atestado Médico
Amadeu Pereira - Membro

Sueli T.P. Ostapiv
Sueli T.P. Ostapiv - Membro

Nelson Bertani
Nelson Bertani - Membro

Cilmar Francisco Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>Y. Landa</i>
VISTO

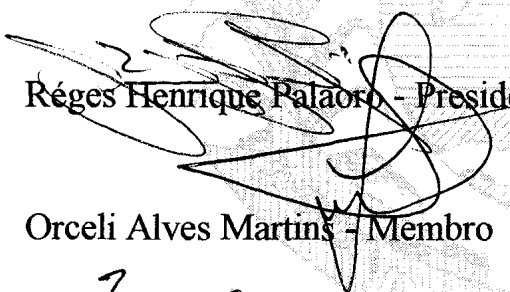
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/98

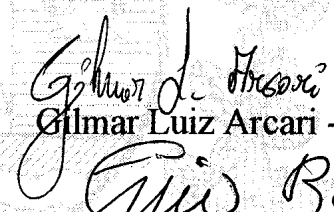
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para conceder abono salarial aos servidores públicos, no limite de até 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos servidores públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário dos meses de fevereiro de 1.999, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada em preceitos de ordem legal.

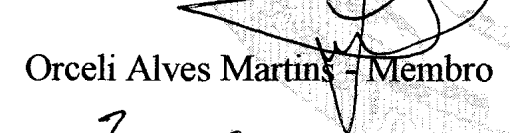
Cumprе ressaltar aos nobres edis, que o abono por não ter natureza salarial, não acarretará incidência de encargos sociais, bem como, não haverá a incorporação ao salário e qualquer efeitos de ordem trabalhista, em razão de sua eventualidade.

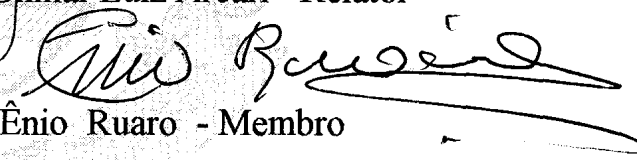
É o parecer, SMJ.

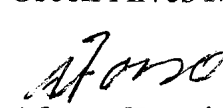
Pato Branco, 07 de dezembro de 1.998.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Ênio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Seleda</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 106/98

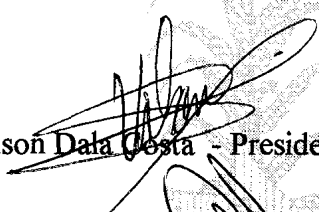
Através do Projeto de Lei nº 106/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos, no limite de até 10% (dez por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento de cada servidor público do mês de dezembro e será pago em única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro do próximo ano.

Pelo que indica o texto, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação do percentual para cada um dos servidores públicos, cujo valor do abono não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento), sendo que o mesmo será estendido a todos os servidores municipais, independentemente da natureza do vínculo.

A proposição é conveniente, assim sendo, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

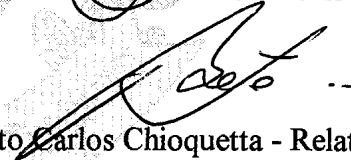
É nosso parecer, SMJ.

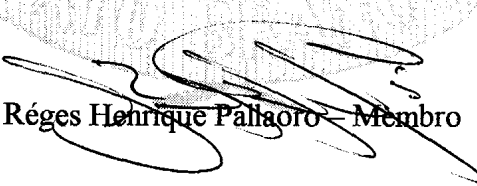
Pato Branco, 11 de dezembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator


Régis Henrique Pallaoro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

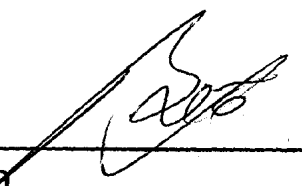
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 106/98,

o Vereador Roberto Carlos Chioquetto.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.


VILSON DALACOSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 03 / 12 / 98.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 306/98
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Arcari
Assinatura

Data: 3 / 12 / 98

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 106/98
o Vereador Pilman Francisco Pastorello.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data:

03/12/98



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AO PROJETO LEI 106/98

ASSUNTO EXCLUSIVAMENTE JURÍDICO E CONTÁBIL, RELACIONADO A QUESTÕES QUE ENVOLVEM EMPRÊSTIMOS BANCÁRIOS E OUTROS TÉCNICOS, NÃO CABENDO PORTANTO EMISSÃO DE OPINIÃO, DESTA ASSESSORIA. OBVIAMENTE O SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA E EXECUTIVO, DEVEM EXPLICAR / MAIS CLAREZA.

Ê O PARECER.

PATO BRANCO, 02 DE NOVEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1867



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos servidores públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 1.999.

Pelo que se depreende do texto supra mencionado, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação do percentual para cada um dos servidores públicos, cujo valor do abono não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

O referido abono por não ter natureza salarial, em razão da eventualidade da concessão, não incide encargos sociais, bem como, não será incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de ordem trabalhista.

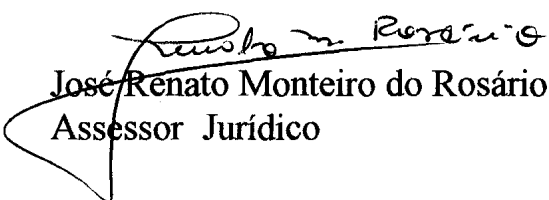
O abono será estendido a todos os servidores municipais, independentemente da natureza do vínculo.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regular tramitação.

Por derradeiro, recomendo seja adequada a redação do artigo 3º do Projeto, no sentido de que seja estendido tal benefício aos servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 26/11/98	Hora 16h
Assinatura <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Luigi</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 107/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em face aos atrasos havidos na folha de pagamento bem como a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, entendemos que seja política de valorização e estímulo ao Servidor Público, conceder-lhes abono de até 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do mês de dezembro em uma única parcela.

Em razão das férias coletivas que se avizinham e o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em regime de **urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

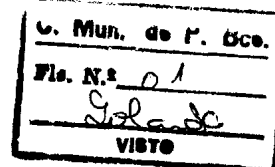
Gabinete do Prefeito Municipal em, 26 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Nº 106/98

Recorrido

Súmula: Concede abono ao Servidor Público.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Conceder abono Salarial aos Servidores Públicos.

§ 1º - O abono que trata o presente art. será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos Servidores Públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 1999.

Art. 2º - O abono que trata a presente Lei por não ter natureza salarial não ficará sujeito ao recolhimento de valores referentes aos Encargos Sociais, bem como não será incorporado ou considerado para quaisquer efeito de natureza trabalhista.

Art. 3º - O abono que trata a presente Lei será estendido a todos os Servidores Municipais, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal